

001-0677/95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0677/1995 DE 1995

231-70
1-110,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0677/1995 DE 08/08/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

NUM. OFICIO A.T.L.:

0183/1995

EMENTA:

Altera dispositivos das Leis no. 10.079/1986, 10.697/88
e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.096 / 96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/01/2011 14:23:20

00000012538-59



ARQUIVADO EM 03/05/96

M. Assis
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 02 de agosto de 1995

Folha n.º	01	do proc.
n.º	617	do 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

183/95

Processo nº 59-000.881-95*75

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 03/08/95
às 15:00

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que altera dispositivos das Leis nº 10.079, de 13 de junho de 1986, e nº 10.697, de 9 de dezembro de 1988.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 2/5, 19, 21/22 e 23/25 do processo nº 59-000.881-95*75 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/sffs

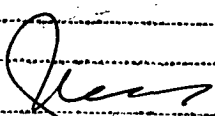
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a esta data documento(s) reori-
cado(s) sob n.º 222 e filiação, informação sob
n.º 21 / 14 / 08 / 95 a /

36

Folha n.º	02	de proc.
n.º	677	de 1995

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0677/1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituinte 08 AGO 1995
Política Urbana, Meio Ambiente
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Altera dispositivos das
Leis nº 10.079, de 13 de
junho de 1986, e nº 10.697,
de 9 de dezembro de 1988.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO VOLTA À 2ª. DISCUSSÃO
★ 13 MAR 1995 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SEÇÃO
★ 21 MAR 1995 ★
PRESIDENTE

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº
10.079, de 13 de junho de 1986, passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo
autorizado a ceder, à Associação

SEÇÃO DE REVISÃO
08 AGO 1995
-DT.

Paulista de Cirurgiões Dentistas -
APCD, mediante concessão
administrativa, independentemente de
concorrência e pelo prazo de 90
(noventa) anos, o uso de área
municipal situada na Rua Voluntários
da Pátria, em Santana, para
construção de sua sede social e
instalação de escola de
aperfeiçoamento profissional, com
atendimento da população carente da
região."

Art. 2º - Fica reaberto, por mais 4
(quatro) anos, contados da data da publicação desta lei,
o prazo para conclusão das obras, referido na alínea "d"
do artigo 3º da Lei nº 10.079, de 13 de junho de 1986.

Art. 3º - O artigo 1º da Lei nº
10.697, de 9 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo
autorizado a ceder, à Associação
Paulista de Cirurgiões Dentistas -
APCD, mediante concessão
administrativa, independentemente de
concorrência e pelo prazo de 90
(noventa) anos, o uso de área
municipal situada na Praça Campo de
Bagatelle, em Santana, para
instalação de pronto socorro

Folha n.º	04	de proc.
n.º	644	do 19 95
		3

odontológico, com atendimento gratuito, bem como instalação de equipamentos esportivos para uso de seus associados e, por convênio, pelo Clube Desportivo Municipal de Santana."

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/sffs

Folha n.º	05	de proc.
n.º	611	de 19 195

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva alterar disposições das Leis nº 10.079, de 13 de junho de 1986, e nº 10.697, de 9 de dezembro de 1988, que dispõem sobre concessão administrativa de uso de áreas municipais à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas.

A primeira área - situada na Rua Voluntários da Pátria - destinava-se à construção da sede social da entidade e à instalação de escola de aperfeiçoamento profissional, com atendimento da população carente da região; a segunda, a seu turno - localizada na Praça Campo de Bagatelle -, deveria comportar a instalação de pronto socorro odontológico, com atendimento gratuito, bem assim de equipamentos esportivos para uso dos associados e, mediante convênio, pelo Clube Desportivo Municipal de Santana.

A Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - entidade de classe que congrega hoje cerca de 30.000 associados - realizou, logo após a outorga, na área objeto da Lei nº 10.079/86, a sondagem do terreno, tendo obtido, junto aos órgãos municipais competentes, o respectivo Alvará de Construção.

Folha n.º	06	de proc.
n.º	688	do 19952

E, por via do Decreto nº 25.388, de 22 de fevereiro de 1988, foi permitido à APCD, a título precário e gratuito, o uso de área situada na Praça Campo de Bagatelle, para o fim específico de instalação de canteiro de obras, que serviria de apoio à construção a ser erigida na área abrangida pela Lei nº 10.079/86.

Em sequência, em razão de pendência judicial entre a Prefeitura e proprietário de terreno lindeiro, envolvendo parte da área cedida à Associação, foi solicitada a concessão administrativa de uso da área cedida a título precário, que se formalizou por meio da Lei nº 10.697/88.

Todavia, em vistoria realizada em 1989 - apesar da apresentação de farta documentação pela APCD - foi determinado à concessionária que aguardasse um comunicado da Administração, para prosseguimento dos trabalhos.

Em outras oportunidades, a Associação - no aguardo de solução favorável - tentou obter a liberação oficial da área para a construção; concomitantemente, deu entrada, ainda em 1989, no projeto do Ginásio de Esportes, a ser edificado na segunda área, tendo recebido a informação de que a expedição do respectivo alvará dependia da solução final da pendência.

Instada a demonstrar o interesse público da concessão, a APCD atendeu prontamente a solicitação; porém, em março de 1991, foi surpreendida por uma notificação, da qual constava que, em relação à primeira área, houvera início de obras, mas com posterior

paralisação; quanto à segunda, não fora constado o início de obras. As concessões deveriam, pois, ser revistas.

Em maio de 1991, a APCD provou aos órgãos municipais que a paralisação das obras não resultou de qualquer ação ou omissão da concessionária, mas decorreu da própria atitude da Administração.

A esse passo, a decisão administrativa foi favorável à Associação, com a consequente manutenção das concessões e expedição do Alvará de Construção do Ginásio Esportivo, hoje concluído e com Auto de Conclusão emitido.

Destarte, restou comprovado que a paralisação das obras que seriam erguidas na área cedida primeiramente - Lei nº 10.079/86 - decorreu de ato da própria Administração, que por três anos impediu o prosseguimento dos trabalhos.

Em decorrência, há necessidade de pequenas alterações no projeto original, inclusive em razão de recentes modificações na legislação edilícia municipal.

Todavia, para que a concessionária possa cumprir todos os termos da concessão, construindo as edificações necessárias, é imprescindível a alteração proposta na medida, relativa à reabertura do prazo para conclusão das obras, estabelecido na alínea "d" do artigo 3º da Lei nº 10.079/86 - que se esgotou, consoante exposto até aqui, em decorrência de atitude da própria Administração.

Folha n.º	08	de proc.
n.º	647	do 19 95

De outra parte, para atender aos apelos da Associação - vez que já decorridos 10 e 8 anos das autorizações legais para utilização das áreas - a propositura versa, também, sobre modificações nos prazos fixados para as concessões - ampliando-os para 90 anos - de tal sorte que a concessionária disponha de prazo razoável para, terminadas as obras, implantar e desenvolver suas relevantes atividades.

É indiscutível, no caso, a presença do interesse público, pressuposto exigido pela Lei Orgânica do Município para a utilização de bens públicos por terceiros, consoante disposto no seu artigo 114.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

SPF/sffs



Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas

Of. APCD/DIR/16/95

São Paulo, 13 de abril de 1995.

Excelentíssimo Senhor
Dr. Paulo Maluf
DD. Prefeito do Município de São Paulo

Senhor Prefeito,

A Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, entidade de classe que congrega mais de 30.000 cirurgiões dentistas no Estado de São Paulo, com sede à Praça Campo de Bagatelle, 100, nesta Capital, através do seu Presidente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

- 1- Através da Lei nº 9.482, de 18 de junho de 1982, o Executivo Municipal foi autorizado a ceder à APCD, mediante concessão de uso, área municipal com cerca de 5013 m², pelo prazo de 40 (quarenta) anos, situada na Av. Condessa Elisabeth de Robiano, destinada à construção de sua sede social e instalação de Escola de Aperfeiçoamento Profissional, onde o atendimento dos pacientes seria feito gratuitamente;
- 2- Todavia, uma ação de usucapião, por sentença de 08/02/85, foi julgada procedente, declarando usucapida uma área total de 39.944 m² envolvendo aquela que nos havia sido destinada, o que levou a APCD a solicitar à Prefeitura sua substituição, mantidas as mesmas finalidades da concessão anterior;
- 3- Por intermédio da Lei nº 10.079, de 13 de junho de 1986, o Executivo foi autorizado a conceder, pelo prazo de 50 anos, o uso de área municipal, com cerca de 5.205 m², em Santana, com os mesmos objetivos da Lei anterior, tendo sido lavrada escritura no 5º Cartório de Notas da Capital;
- 4- Após a contratação da sondagem do terreno, procedeu-se ao estudo do projeto, cujo processo 05-014.714-87*02, deu origem ao alvará para construção nº 40001.47.8870, datado de 16/10/87, sendo então elaborados pela APCD, os projetos executivos das fundações, de hidráulica, de elétrica, de acústica, de ar condicionado, etc.;
- 5- Pelo Decreto nº 25.388, de 22/02/1988, foi permitida à APCD, a título precário e gratuito, usar área de propriedade municipal de aproximadamente 2.500 m², situada à Praça Campo de Bagatelle nº 100, como canteiro de obra, enquanto durasse a construção de sua sede;

Folha n.º 09 de proc.
n.º 644 de 1995

155-2
ASS.: MARILIA COES
Auxiliar Técnica - Administração
RUA JOSE LUIZ, 100 - JARDIM

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessoria SGM/ATL



Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas

Folha n.º	10	de proc.
n.º	617	do 19.95

Fls. 03

Of. APCD/DIR/16/95 (fls. 02)

59-000-281-77	
A	Assessor Técnico-Administrativo
COMISSÃO USC/SE	

6- Após aprovação da planta, surgiu pendência entre a Prefeitura e o proprietário do terreno lindeiro, envolvendo parte da área cedida à APCD, exatamente onde estava prevista a construção do Pronto Socorro, razão pela qual, foi solicitada ao Senhor Prefeito a concessão administrativa de uso do terreno cedido a título precário para implantação do canteiro de obras;

7- Em maio de 1988, foram iniciadas as obras, tendo sido cravados no perímetro do terreno, pela empresa Raiz Engenharia Fundações Comércio, 65 toneladas de perfis e pela Estacas Franki, 294 estacas, com 10 metros de profundidade, em média;

8- Em 09/12/1988 pela Lei 10.697, o Executivo Municipal foi autorizado a fazer a referida cessão e o diploma legal autorizou também a inclusão, como concessionário de uso da primeira área cedida, o IMOSP - Instituto Museu e Biblioteca de Odontologia de São Paulo, entidade vinculada à própria APCD;

9- No início da administração anterior, foi criado, junto ao Departamento de Patrimônio, o COFIDE, órgão destinado à revisão das concessões de áreas municipais, tendo a APCD, em abril de 1989, apresentado toda a documentação exigida em relação às concessões, o que havia sido contratado e realizado sobre a primeira área, bem como, uma demonstração de nossa capacidade para conclusão da obra. Naquele momento, foi-nos assegurado que a documentação estava em ordem, mas que aguardássemos um comunicado de liberação para prosseguimento dos trabalhos;

10- Decorridos aproximadamente 90 dias sem que houvesse solução, o Presidente da APCD solicitou audiência ao então Secretário dos Negócios Jurídicos, Dr. Helio Bicudo, concedida em 28/6/89. Nessa oportunidade, foi confirmado que a documentação estava em ordem e que a APCD, pelos serviços que prestava, pela tradição e pelos títulos, certamente não teria problemas com a concessão e, em breve, receberia a liberação necessária;

11- Mesmo sem a comunicação oficial de uma solução favorável e confiando na palavra do então Secretário, houve por bem a APCD dar entrada no projeto do Ginásio de Esportes, o que ocorreu no dia 24/07/89 através do processo n° 05.007.588.89*00;

12- Em abril de 1990, sem que ainda houvesse nenhuma liberação para obra, a APCD foi informada que o projeto do Ginásio de Esportes estava em ordem mas que, para a expedição do alvará, havia necessidade de que PATR informasse sobre a concessão ainda pendente em COFIDE, de uma decisão;

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora SGM/ATL



Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas

Of. APCD/DIR/16/95 (fls. 03)

Folha n.º	11	de proc.
n.º	631	do 19 95

(54-000-001-1-75)

ASS. *[assinatura]* MARILENA GOES
Assessor Técnico-Administrativo
IGM/SCAA/OSC/SE

13- Como consequência da necessidade dessa informação, em maio de 1990, foram os processos requisitados pelo Secretário Interino dos Negócios Jurídicos - Dr. Walter Piva, que substituiu no cargo o Dr. Helio Bicudo, candidato a Deputado Federal. Nova audiência, nova solicitação de dados por parte da Prefeitura Municipal, onde se demonstrasse o interesse público da concessão, o que foi feito por ofício protocolado em 07/08/90, que recebeu o n° 08.000.302.90*02.

14- Em março de 1991, ainda sem solução para a pendência, a APCD é surpreendida por uma notificação de PATR em relação aos processos 10-000.673-86*11 e 10-019.891-88*00 afirmando que, em vistoria procedida, foi constatado que em relação à área de 5.205 m² (Rua Voluntários da Pátria, 547) **"houve início de obras pois uma parte da fundação encontra-se terminada, embora paralisada nessa fase"**, e em relação a área de 2.420 m² (Praça Campo de Bagatelle, 100) **"não foi constatado início de obras"**, e que as concessões iriam **"ser revistas pela administração, objetivando verificar se sua manutenção nos termos pertinentes, atende, realmente, o interesse público"**;

15- Havia então tomado posse como Secretário dos Negócios Jurídicos Dr. Dalmo Abreu Dallari a quem dirigimos, em 26 de maio de 1991, nova representação, mostrando o absurdo da NOTIFICAÇÃO recebida do PATR, pois nos próprios processos pendentes de decisão na Secretaria dos Negócios Jurídicos estava o motivo da paralisação, não nos cabendo nenhuma responsabilidade quanto ao estágio das obras, uma vez que era evidente que a própria Administração Municipal vinha obstruindo seu desenvolvimento regular.

16- Como consequência de decisão favorável à APCD tomada pela Administração Municipal, as concessões foram mantidas e em 24/09/91 foi concedido o alvará para construção do Ginásio de Esportes e Pronto Socorro, sob n° 4001.43791.0;

17- Com os dois alvarás de construção em mãos, mesmo sem os prazos terem sido regularizados, a APCD priorizou a construção do Ginásio de Esportes e o Pronto Socorro, portanto, sobre a concessão da Lei 10.697, tendo iniciado as obras no próprio mês de setembro de 1991 e concluído, conforme Auto de Conclusão de n° 072/ST/93, datado de 26/08/93, tendo tido a honra da visita de V.Exa. às vésperas de sua inauguração;

18- Tendo sido de responsabilidade da Administração Municipal, além da interrupção por quase três anos do desenvolvimento normal das possíveis obras, colaborou também a interrupção imposta, durante algum tempo, no desestímulo do quadro social e diretivo da Entidade em relação aos objetivos inicialmente traçados.

[assinatura]
SUELLY PENHARRUB FAGUNDES
Assessora - JCMZAT6



Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas

Of.APCD/DIR/16/95 (FLS. 04)

Folha n.º	10	de proc.
n.º	647	do 19 95

Fe 05

159-000-881-45*75

ASS. PAULO DE CARVALHO
SGM/SGAA/DEO/SE

Senhor Prefeito, conforme descrito no item 7, na concessão administrativa de uso propiciada pela Lei 10.079, as fundações estão prontas necessitando, apenas, pequenas reformulações no projeto em vista de modificações da legislação municipal em relação a edificações.

Estimulados pelas atenções de V.Exa., acreditamos que o quadro associativo e diretivo, hoje constituído por mais de 30.000 associados, está plenamente motivado a um grande mutirão para construção de sua nova Escola de Aperfeiçoamento Profissional e sua nova sede, onde milhares de carentes serão atendidos em condições técnicas excepcionais e gratuitamente.

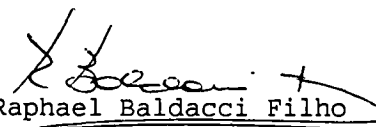
Sendo o prédio projetado da ordem de 14.000 m² necessitando, portanto, investimento só na obra, de recursos da ordem de R\$7.000.000,00(sete milhões de reais), a fim de evitarmos possíveis contratempos futuros, é que nos encorajamos a solicitar duas providências à V.Exa.:

A - A reabertura do prazo de 4(quatro) anos para a construção acima referida, já possuidora das fundações, na área concedida pela Lei 10.079;

B - A prorrogação das duas concessões, objetos da Lei 10.079 e da Lei 10697, feitas pelo prazo de 50 anos para 90 anos, dando aos associados desta geração uma segurança maior em relação ao sacrifício e aos investimentos que serão necessários para concretização dos objetivos.

Certos de merecermos mais uma vez as atenções de V.Exa., antecipadamente agradecemos, firmando-nos com profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,


Raphael Baldacci Filho
Presidente


SULLY PENHARRILHO
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do proc. n.º 617 do 1º 95

Folha de informação n.º

d. n.º

O PROC.

59-000.881-95*75

em

19
01.06.95

Patr.1

Sr. Dr. Procurador Chefe.

Endossando o correto posicionamento de fls. 17/18, cremos que o pedido de prorrogação dos prazos das duas concessões de uso, outorgadas à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - APCD, para noventa anos, é premature, à vista do lapso temporal existente até seu término.

No futuro, próximo ao termo final, poderão ser revistas as concessões, ocasião em que será verificado o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como novamente avaliado o interesse público.

Em relação ao pedido de novo prazo de quatro anos para a conclusão das obras na área objeto da Lei nº 10.079/86, entendemos que antes de qualquer decisão nesse sentido, deva se proceder também a nova revisão do respectivo instrumento de concessão de uso, averiguando o cumprimento às demais cláusulas contratuais.

São Paulo, 26 de Maio de 1995.

ELFL/mamz

Dir. de Juris.

Edição

Procurador

[Assinatura]
Assessoria e Comunicação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º	14	de proc.
n.º	677	do 1º 95

Folha de Informação n.º 21
do processo n.º 59-000.881-95*75
em 23/06/95

ROSÂNGELA CAMARGO DA SILVA
Oficial da Procuradoria Geral
PGM

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS

ASSUNTO : Cessão de área

INFORMAÇÃO N.º 313/95-PGM G

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SENHOR SECRETÁRIO

Com o pronunciamento do Departamento Patrimonial, que parcialmente endosso, para posterior encaminhamento à SGM-ATL.

Com efeito, a prorrogação dos prazos das duas concessões de uso, outorgadas à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - APCD de 50 anos para 90 anos, é prematura, tendo em vista o grande lapso temporal existente até seu término.

Somente no futuro, quando os prazos estiverem se esgotando é que poderá ser examinada uma eventual prorrogação, ocasião em que poderá se verificar se todas as obrigações assumidas estão sendo cumpridas e se persiste o interesse público na cessão.

Com relação ao pedido de novo prazo de quatro anos para conclusão das obras, discordo da posição de PATR.

Não vejo fundamentada razão para não prorrogar esse último prazo, dadas as circunstâncias men-

SUELLY PENHA RIBEIRO FAGUNDES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

de proc.	15
644	de 19 95

Folha de Informação nº 22

do processo nº 59-000.881-95*75

em 23/06/95

ROSÂNGELA CAGGIANO DA SILVA
Oficial de Registro Civil

cionadas na minuta da exposição de motivos de fls. 9/12.

À deliberação de Vossa Excelência.

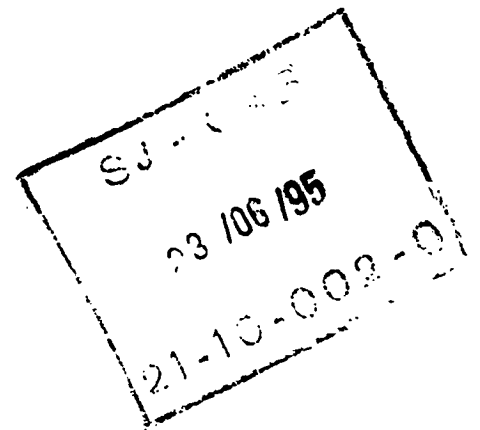
São Paulo, 21 de junho de 1995

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO
Procuradora Geral do Município

OAB Nº 24.389

PGM

MCF/rcs



SUELY PEREIRA RIBEIRO FIGUEIREDES
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	16	de pros.
n.º	647	de 1995
- 23 -		

Folha de informação n.º

do Processo n.º 59-000.881-95*75 em 03 / 07 / 95

MARIA DARCY CAMPOS DANTA
Chefe de Seção II
S.J. 8.

Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS

Assunto: Cessão de área pública municipal

SGM/ATL - Senhora Assessora

Em atenção ao solicitado às fls. 13, encaminho a Vossa Senhoria as manifestações do Departamento Patrimonial (fls. 17/20) e a da Procuradoria Geral do Município (fls. 21/22), acolhendo, em parte, o proposto por aquele Departamento.

Entende PATR que a alteração para 90 (noventa) anos dos prazos das concessões administrativas de uso das áreas municipais situadas na Rua Voluntários da Pátria e na Praça Campo de Bagatelle, ambas em Santana, outorgadas à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, pelas Leis n.ºs 10.079, de 13.06.86 e 10.697, de 09.12.88, respectivamente, mostra-se prematura, eis que dos 50 (cinquenta) anos previstos nessas Leis para mencionadas cessões, ainda restam mais de 40 (quarenta) anos de vigência contratual. Conforme colocado, somente quando os prazos estiverem se esgotando, caberá à Municipalidade examinar eventual pedido de prorrogação, tomando a cautela de verificar se as obrigações assumidas pela concessionária estão sendo cumpridas a contento e, principalmente, se persiste o justificado interesse público em tais cessões.

Neste item acompanha a PGM a proposição do Departamento, dele discordando, no entanto, no concernente à pretensão de novo prazo de 4 (quatro) anos para conclusão das obras no próprio municipal situado na Rua Vo-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha	17	de proc.
n.	677	do 19 95
- 24 -		

Folha de informação n.º

d.o. Processo n.º 59-000.881-95*75

em 03 / 07 / 95

MARIA LANCY CAMPOS DANIAS
Chefe de Seção II
S.J. Q.

luntários da Pátria, objeto da Lei nº 10.079, de 13.06.86.

Diz PATR que preliminarmente à qualquer de
cisão nesse sentido, dever-se-ia proceder à revisão das ces
sões, a fim de se verificar se as obrigações relativas à
área da Praça Campo de Bagatelle, descrita na Lei nº
10.697, de 09.12.88, vêm sendo cumpridas.

Para a PGM, entretanto, as circunstâncias
contidas na minuta da exposição de motivos anexa sob fls.
09/12, por si sós, são suficientes à reabertura, por mais
4 (quatro) anos, do prazo para conclusão das obras, pela
APCD.

Com efeito, afigura-se-me perfeitamente
viável que a Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas ob
tenha prazo suplementar de 4 (quatro) anos para edificar
sua sede social e promover a instação da Escola de Aperfei
çoamento Profissional no imóvel público da Rua Voluntários
da Pátria, porquanto não se lhe pode imputar qualquer res
ponsabilidade pelas obras inconclusas no local.

Ao contrário, tentou a APCD, em inúmeras
ocasiões, agilizar os trabalhos pertinentes, vendo-se impe
dida, todavia, por atos da própria Administração.

No que tange à prorrogação por mais 40
(quarenta) anos das concessões de uso de ambas as áreas mu
nicipais, totalizando os 90 (noventa) anos pleiteados, opi
no também pelo não acatamento, ante as razões consignadas
às fls. 18/19, pelo Departamento Patrimonial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 618 de 618

do 19 95

Folha de informação n.º - 25 -

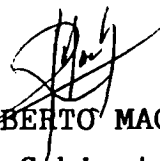
do Processo n.º 59-000.881-95*75

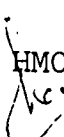
em 03 / 07 95

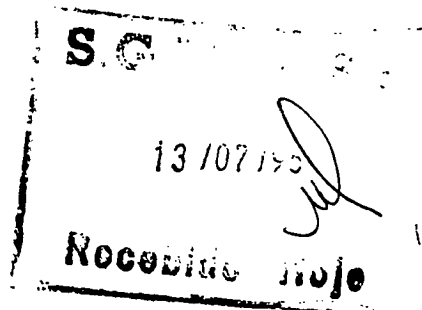
MARIA DARCY CAMPOS DANTAS
Chefe de Seção II
S.J. Q.

Assim posto, ao adotar em parte o posicionamento de PATR e integralmente o da PGM, remeto os autos a Vossa Senhoria para as providências subseqüentes.

São Paulo, de julho de 1995.


JOSÉ ROBERTO MACHADO
Chefe de Gabinete - SJ

HMO/im





SUBSTITUTO



LEI Nº 10.079, DE 13 DE JUNHO DE 1.986.
"D.O.M." , DE 14 DE JUNHO DE 1.986.

Folha n.º	19	de proc.
N.º	647	de 1986

LEI Nº 10.079 , DE 13 DE Junho DE 1.986

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de maio de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - Fica o Executivo autorizado a ceder à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso de área municipal situada na Rua Voluntários da Pátria, no 89 subdistrito - Santana, para construção de sua sede social e instalação de escola de aperfeiçoamento profissional, com atendimento da população carente da região.

Art. 29 - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-8935, do arquivado do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, assim se descrever delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, de formato regular, com cerca de 5.205,00 m² (cinco mil, duzentos e cinco metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Voluntários da Pátria: pela frente, linha reta 2-3, medindo mais ou menos 54,97 metros, confrontando com a Rua Voluntários da Pátria, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 3-4, medindo mais ou menos 108,00 metros, confrontando com o imóvel nº 545 da Rua Voluntários da Pátria; pelo lado esquerdo, linha reta 1-2, medindo mais ou menos 97,50 metros, confrontando com área ocupada pela Firma Irmãos Gusman e Cia Ltda; pelos fundos, linha quebrada 4-5-6-1, medindo mais ou menos 49,46 metros, confrontando em toda sua extensão com área municipal, assim parcelada: trecho 4-5, linha reta, medindo mais ou menos 29,26 metros; trecho 5-6, linha reta, medindo mais ou menos 4,80 metros e trecho 6-1, linha reta, medindo mais ou menos 15,40 metros.

Art. 39 - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 19;

b) construir na área concedida as edificações necessárias à instalação e funcionamento de sua sede social e da escola de aperfeiçoamento profissional;

c) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender as exigências legais pertinentes;

d) iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos, a contar da aprovação dos respectivos projetos, e concluí-las no prazo máximo de 4 (quatro) anos após o seu início;

e) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

PL. n.º
Leim. 9482/82

ORIGEM DO PROJETO DE LEI N.º 70, 86.

EXECUTIVO

SUELLY PENHA RIBEIRO FAGUNDES
Assessora / SGM/ATL

f) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;

g) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

h) responder, perante o Poder Público, pelos impostos e taxas referentes ao imóvel;

i) arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 49 - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 50 - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 60 - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo de concessão.

Art. 70 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 80 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.482, de 18 de junho de 1982.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Junho de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Junho de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.697, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.988.

"D.O.M."

, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.988.

Forma n.º	20	de	pr.º
n.º	644	do	19 95

LEI Nº 10.697, DE 9 DE Dezembro DE 1988

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de novembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso de área municipal situada na Praça Campo de Bagatelle, no 8º subdistrito - Santana, para instalação de pronto socorro odontológico, com atendimento gratuito, bem como instalação de equipamentos esportivos para uso de seus associados e, por convênio, pelo Clube Desportivo Municipal de Santana.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-9598/1 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente

da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1, de formato irregular, com cerca de 2.420,00m² (dois mil e quatrocentos e vinte metros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Praça Campo de Bagatelle: pela frente, linha curva 9-1, medindo mais ou menos 45,00 metros, confrontando com a Praça Campo de Bagatelle, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 1-2, medindo mais ou menos 65,00 metros, confrontando com área municipal, pelo lado esquerdo, linha reta 8-9, medindo mais ou menos 30,50 metros, confrontando com área do Instituto de Previdência Municipal - IPREM; pelos fundos, linha quebrada 2-3-4-5-6-7-8, medindo mais ou menos 70,71 metros, assim parcelada: trecho 2-3, linha reta, medindo mais ou menos 10,00 metros, confrontando com área municipal cedida à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas; trecho 3-4, linha reta medindo mais ou menos 18,16 metros, confrontando com o imóvel nº 543 - fundos da Rua Voluntários da Pátria; trecho 4-5, linha reta, medindo mais ou menos 4,50 metros, confrontando com o imóvel nº 529 da Rua Voluntários da Pátria; trecho 5-6, linha reta, medindo mais ou menos 8,50 metros, confrontando com o imóvel nº 529 da Rua Voluntários da Pátria; trecho 6-7, linha reta, medindo mais ou menos 19,95 metros, confrontando com o imóvel nº 499/497 da Rua Voluntários da Pátria; e trecho 7-8, linha reta, medindo mais ou menos 9,60 metros, confrontando com o imóvel nº 499/497 da Rua Voluntários da Pátria.

Art. 3º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º;

b) construir, às suas expensas, na área concedida, as edificações necessárias à instalação e bom funcionamento do pronto socorro odontológico e dos equipamentos esportivos;

c) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

d) iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos, a contar da aprovação dos respectivos projetos, e concluir as no prazo máximo de 4 (quatro) anos após o seu início;

e) não ceder o imóvel, no todo ou em parte

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 332, 88

EXECUTIVO
SUELLY PEREIRA MAGNAN
Assessoria Social

te, a terceiros;

f) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão da posse que se verifique;

g) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas custas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

h) responder, perante o Poder Público, pelos impostos, taxas e tarifas referentes ao imóvel;

i) arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 49 - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 50 - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 60 - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo de concessão.

Art. 70 - Fica o Executivo autorizado a incluir, como concessionário do uso de área referida na Lei nº 10.079, de 13 de junho de 1986, o Instituto Museu e Biblioteca de Odontologia de São Paulo - IMOSP.

Parágrafo único - O novo concessionário assumirá, conjuntamente com a Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - APCD, todos os deveres e obrigações constantes da lei referida neste artigo e do respectivo instrumento de concessão, convalidadas todas as condições por eles estipuladas.

Art. 80 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 90 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

21

do processo n° 677 de 19 95 15 08 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei 10.079/86

Lei 10.697/88

em 15/08/95.

MARTA CARMEN GONÇALVES PORTA
Assst. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

15/08/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/08/95 às 12h00.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Viviani Drey

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de 08 de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 22 e 23

Em 11 09 95

(a)



Câmara Municipal de

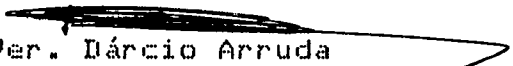
Folha n.º	677	do proc.	de 1995
n.º	677		

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

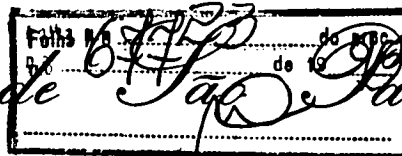
Em, 01/09/95


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1613/1995

Câmara Municipal de São Paulo



16 - FAR
16-1279/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 677/95.

SUB

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa alterar a redação do art. 19, da Lei nº 10.079/86 e art. 19 da Lei nº 10.697/88, que cuidam da autorização para concessão administrativa de uso de áreas municipais pela Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - APCD, para a construção de sua sede social e instalação de escola de aperfeiçoamento profissional, com atendimento da população carente da região, bem como de pronto socorro odontológico, com atendimento gratuito e de equipamentos esportivos para uso dos associados e do CDM de Santana.

A presente propositura objetiva, na verdade, ampliar o prazo destas concessões, que já foram autorizadas pelas leis acima referidas de 50 para 90 anos, e também reabrir por mais quatro anos o prazo para a conclusão das obras fixado no art. 39, alínea "d", da Lei nº 10.079/86.

O projeto está amparado no art. 13, IX e 114, § 1º e § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/09/95.

[Handwritten signatures and initials]

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12/09/95
pagina 39
conferido: Antonieto

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 21/09/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 20/9/95 as 12:00 h.

AO NOBRE VEREADOR

Bruno Geder

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

AO

21/9/95

PRÉSIDENTE



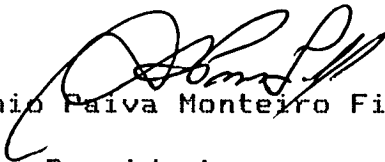
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	24	do proc.
n.º	677	de 1995
M		

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/10/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente



Câmara Municipal de

16 - PAR
16-1633/1995

Folha n.º	25	do proc.
n.º	677	de 1995
São Paulo		

BF

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 677/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 677/95 alterar dispositivos das Leis nº 10.099/86 e nº 10.697/88, que dispõem sobre concessão administrativa de uso de áreas municipais à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas.

Os dispositivos que se pretende alterar são: o artigo 1º da Lei nº 10.079/86 e o artigo 1º da Lei nº 10.697/88. Além dessas duas alterações também busca-se reabrir, por mais 04 (quatro) anos a partir da publicação da pretendida lei, o prazo para conclusão das obras, referido na alínea "d" do artigo 3º da Lei nº 10.079/86.

O artigo 1º da Lei nº 10.079/86 trata do prazo da concessão administrativa dado à referida associação na área municipal situada na Rua Voluntários da Pátria, para construção de sua sede social e instalação de escola de aperfeiçoamento profissional, com atendimento da população carente da região. Pelo que dita o artigo o prazo cedido é de 50 (cinquenta) anos; o que se pretende com o presente projeto de lei, através da alteração do referido artigo, é aumentar o prazo passando este a ser de 90 (noventa) anos.

O artigo 1º da Lei nº 10.697/88 trata do prazo da concessão administrativa dado à referida associação na área municipal situada na Praça Campo de Bagatelle, para instalação de pronto socorro odontológico, com atendimento gratuito, bem como instalação de equipamentos esportivos para uso de seus associados e, por convênio, pelo Clube Desportivo Municipal de Santana. Pelo que dita o artigo o prazo cedido é de 50 (cinquenta) anos; o que se pretende com o presente projeto de lei, através da alteração do referido artigo, é aumentar o prazo passando este a ser de 90 (noventa) anos.

Quanto à reabertura do prazo para a conclusão das obras (mais quatro anos), argumenta o Executivo, em sua Exposição de Motivos, que para que a concessionária possa cumprir todos os termos da concessão, construindo as edificações necessárias, é imprescindível a alteração ora requisitada tendo em vista que o atraso foi em consequência de ato da Administração, conforme a própria Exposição de Motivos declara e conforme carta-relatório enviada pela referida associação ao Sr. Prefeito na qual houve a solicitação dos itens ora apresentados (as alterações dos prazos).

Como justificativa para o aumento do prazo de concessão a Associação fala na segurança maior em relação ao sacrifício e aos investimentos que serão necessários para a concretização dos objetivos e conforme o Executivo fala na Exposição de Motivos de modo que a concessionária disponha de prazo razoável para, terminadas as obras, implante e desenvolva suas relevantes atividades.

17 - RELCOM
17-3279/1995



Câmara Municipal de São Paulo



O projeto vem acompanhado de cópias xerográficas do processo do Executivo nº 59-000.881-95*75 referente ao assunto. - Na Folha de Informação nº 19 (folha nº 13 do presente processo) o Departamento Patrimonial através de Patr. 1, do Executivo, alerta que o pedido de prorrogação dos prazos das duas concessões de uso, para 90 (noventa) anos, é premature. Na Folha de Informação nº 21 (folha nº 14 do presente processo) a Procuradoria Geral do Município parcialmente endossa o pronunciamento do Departamento Patrimonial. Declara que somente no futuro, quando os prazos estiverem se esgotando, é que poderá ser examinada uma eventual prorrogação, ocasião em que poderá se verificar se todas as obrigações assumidas estão sendo cumpridas e se persiste o interesse público na cessão. Parcialmente endossa o pronunciamento do Departamento Patrimonial pois quanto à reabertura do prazo para conclusão das obras, para mais 04 (quatro) anos, é favorável. Por fim, na Folha de Informação nº 23 a Secretaria de Justiça opina igualmente como a Procuradoria Geral do Município.

Esta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura entendeu pela aprovação do presente projeto de lei tendo em vista o interesse público do mesmo, concordando com o apresentado na Exposição de Motivos quanto a que a concessionária disponha de prazo razoável para, terminadas as obras, implante e desenvolva suas relevantes atividades.

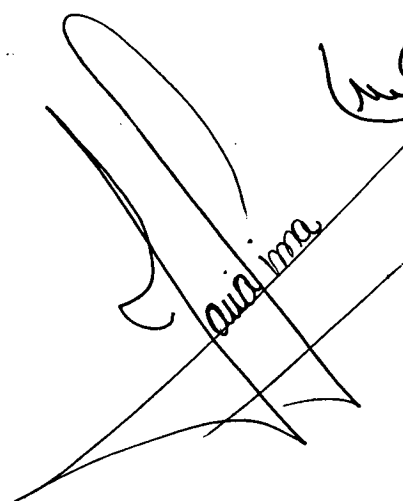
Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 18/10/95


Presidente


Relator


Maria Moura Soares



Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24 / 10 / 1995

página 48 coluna 1

conferido: M

A DOUTA COMISSÃO DE
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Em 24 / 10 / 95

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de

Saúde, Prom. Soc. e Trabalho

Em 25 / 10 / 95 às 12:00 h

AO NOBRE VILADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

25 / 10 / 95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5. GUARDE, JUNTO ÀS NESTAS DATAS, RUBRICADOS SOB

folhas de 27 / 09 / 1995



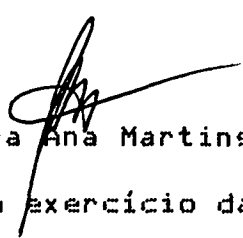
Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha	677	de	19
n.º	677	de	19

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 09/11/99


Vereadora Ana Martins

Presidente em exercício da CSPST



Câmara Municipal de São Paulo

17 - RELCOM
17-7032/1995

Folha n.º	677	de	19
n.º	677	de	19

16 - PAR
16-1825/1995

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 677/95.

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Sr. Prefeito, visando a alteração da redação do artigo 1º, da Lei nº 10.079/86 e artigo 1º da Lei nº 10.697/88, que versa sobre a autorização para concessão administrativa de uso de áreas municipais pela Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - ACPD.

Seguindo o trâmite legal, a presente propositura foi apreciada pelas Comissões de Constituição e Justiça, e pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, as quais deram parecer favorável à proposição.

A propositura visa alterar dois dispositivos legais.

O artigo 1º da Lei 10.079/86 dispõe sobre o prazo da concessão administrativa dado à associação, referente à área municipal situada na Rua Voluntários da Pátria, para a construção de sua sede



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 677	de 1995
n.º	

social e instalação de escola de aperfeiçoamento profissional, e área da Praça Campo de Bagatelle, que comportarão a instalação de pronto socorro odontológico com atendimento à população carente da região.

No tocante a esta alteração, entende a Comissão que a mesma atende ao interesse social, uma vez que trará benefícios à população local, com atendimento odontológico gratuito, contribuindo para a melhoria da saúde da população carente.

Muito embora os nobres propósitos da Associação atendam ao interesse social, área que deve ser analisada por esta Comissão, não podem seus membros apreciar o mérito desta alteração, vez que não é competente para tanto, no que concerne a prorrogação do prazo de concessão destas área, cabendo ao Plenário desta Casa uma melhor avaliação sobre o tema.

Com relação a alteração do artigo 1º da Lei nº 10.697/88, também entendemos que a mesma atende aos interesses sociais, uma vez que as obras ainda se encontram inacabadas por motivos alheios à vontade da Associação, conforme se observa do parecer da Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Justiça do Município. Assim, a prorrogação do prazo em 04anos permitirá a conclusão das obras, possibilitando o atendimento da população carente da região.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	677	de 19
n.º		

Considerando, pois, ser a proposição de interesse social, proporcionando gratuitamente a melhoria da saúde da população local, é o parecer favorável desta Comissão.

Trabalho, em 22/11/95 Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e


JOSÉ EDUARDO CARDOZO- Relator

PRESIDENTE


Ana Martins



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23/11/1995
página 42 volume 3a
conferido: *Antônio*

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
23/11/95.

Maria Antonieta Felix de Paiva
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23/11/95 as 14:00.

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

23/11/95

Presidência
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) neste processo administrativo
cado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob
n.º 31 / 28/11/95



16 - PAR
PAF16-1935/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 31 do proc.
n.º 677 de 1995
o funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 677/95

PUBLIQUE-SE EM

08/12/95

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa alterar dispositivos das Leis nºs 10.079/86 e 10.697/88, que dispõem sobre concessão administrativa de uso de áreas municipais à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas.

Objetiva a propositura reabrir prazo para conclusão de obras nas áreas cedidas, eis que a paralisação das obras que seriam ali erguidas decorreu de ato da própria Administração. Ademais, o projeto amplia prazo de concessão, que atualmente é de 50 anos, para 90 anos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de novembro de 1995.

Presidente -

Relator -

[Signature]
Felix Bress

[Signature]

[Signature]

Jose Mauro

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 08 / 12 / 1995

pagina 60 coluna 1ª

Conferido: WJ

A A.T.M.

Em. 12 / 12 / 95

WJ
MARGARETE JUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 32 do proc.
n.º de 19
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	4	Adília	241º S ex	12.3.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

PL 677/95, do Executivo. Altera dispositivos da Lei 10079/86, 10697/88 (Uso de área - Dentistas). Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA —



Folha n.º	33	do proc.
n.º		
ORADOR	CONT. PARTES	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
2	5	Adília	241ª Sex.	12.3.96

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB)- Não há oradores inscritos.

Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) * Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	34	do proc.
	de 19	
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
1	6	Marcelo	242ªS.Extra.	21.03.96

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

XXXXX

2 PL 677/95, do Executivo.

Altera dispositivos da Lei 10.079/86, 10.697/88 (Uso de área-dentistas)

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da
Câmara.

XXXXX

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	35	do proc.
N.º		de 19
ORADOR	CONT. APARTE	



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	7	Marcelo	242 ^{as} S. Extra.	21.03.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

II O SR. A PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricando como folha nº.....

- 36 -

do processo nº..... 01-677 95 (n)..... 936

A LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 242a. Sessão Extraordinária de 21/03/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

22/03/96


LUIZ ARTUR DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM



RECEBIDO EM LEG 3

22/03/96

Sra. Elizabeth,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar Carta de Lei e Registro.

22/03/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme seu despacho.

26/03/96
MARIA ELIZABETH PIVA DE CAMARGO
Assistente Técnica de Direção IV

SEGUE  juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado Ssob folha S nº 37 a 42Em 24.04.96

(n)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	37	do proc.
n.º	677	de 95
O Funcionário		

São Paulo, 27 de março de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0299/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 21 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 677/95, de autoria desse Executivo - alterando dispositivos das Leis nº 10.079, de 13 de junho de 1986, e nº 10.697, de 9 de dezembro de 1988.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Câmara Municipal de

Folha nº	38	do pros
n.º	677	de 195
0		

18 - OF-LEG3

OFICIO N.0299/1996

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE MARÇO DE 1996. Cópia extraída de fls. nºs 2/4 do Processo nº 01-0677/95. (PROJETO DE LEI Nº 677/95). Altera dispositivos das Leis nº 10.079, de 13 de junho de 1986, e nº 10.697, de 9 de dezembro de 1988. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 10.079, de 13 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder, à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - APCD, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 90 (noventa) anos, o uso de área municipal situada na Rua Voluntários da Pátria, em Santana, para construção de sua sede social e instalação de escola de aperfeiçoamento profissional, com atendimento da população carente da região." Art. 2º - Fica reaberto, por mais 4 (quatro) anos, contados da data da publicação desta lei, o prazo para conclusão das obras, referido na alínea "d" do artigo 3º da Lei nº 10.079, de 13 de junho de 1986. Art. 3º - O artigo 1º da Lei nº 10.697, de 9 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder, à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - APCD, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 90 (noventa) anos, o uso de área municipal situada na Praça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	39	do proc.
n.º	677	de 1995
Funcionário	[assinatura]	

Campo de Bagatelle, em Santana, para instalação de pronto socorro odontológico com atendimento gratuito, bem como instalação de equipamentos esportivos para uso de seus associados e, por convênio pelo Clube Desportivo Municipal de Santana." Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ZUZI ASSATO

Eu, ~~Oficial Legislativo~~ ..Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu, ROSMARI CURY DOS SANTOS ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 22 de março de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI... ~~Luiza Takeko Akamine~~ ~~Diretora Subst.~~ ~~DP: 7~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	40	do proc.	
n.º	677	de 19	95
O funcionário			

LEI Nº 12.046 DE 23 DE abril DE 1996.

Altera dispositivos das Leis nº 10.079, de 13 de junho de 1986, e nº 10.697, de 9 de dezembro de 1988.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de março de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 10.079, de 13 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder, à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - APCD, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 90 (noventa) anos, o uso de área municipal situada na Rua Voluntários da Pátria, em Santana, para construção de sua sede social e instalação de escola de aperfeiçoamento profissional, com atendimento da população carente da região."

Art. 2º - Fica reaberto, por mais 4 (quatro) anos, contados da data da publicação desta lei, o prazo para conclusão das obras, referido na alínea "d" do artigo 3º da Lei nº 10.079, de 13 de junho de 1986.

Art. 3º - O artigo 1º da Lei nº 10.697, de 9 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	41	do proc.
n.º	677	de 1995
O funcionário		

"Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder, à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - APCD, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 90 (noventa) anos, o uso de área municipal situada na Praça Campo de Bagatelle, em Santana, para instalação de pronto socorro odontológico com atendimento gratuito, bem como instalação de equipamentos esportivos para uso de seus associados e, por convênio pelo Clube Desportivo Municipal de Santana."

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de março de 1996.

O Presidente,

z.a.



MEMORANDO

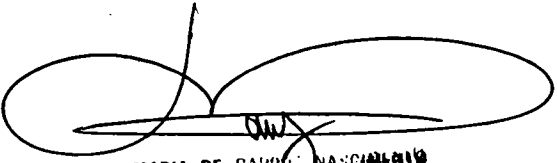
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	42	do proc.
n.º	677	de 1995
Assessoria Jurídica		

São Paulo, 27 de março de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº 299 , de 27/3/96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 677/95 , de autoria desse Executivo.

Anexo:


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

01 ABR 1996



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

43 ps
página

Papel para informação, rubricado como folha nº

42

MARIA ELIZABETH SILVA DE CAMARGO

Assistente Social do Direção IV

do processo nº 677 de 19 95-24, 04, 95 (a)

LEI Nº 12.046, DE 23 DE ABRIL DE 1996

Altera dispositivos das Leis nº 10.079, de 13 de junho de 1986, e nº 10.697, de 9 de dezembro de 1988.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de março de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 10.079, de 13 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder, à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - APCD, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 90 (noventa) anos, o uso de área municipal situada na Rua Voluntários da Pátria, em Santana, para construção de sua sede social e instalação de escola de aperfeiçoamento profissional, com atendimento da população carente da região."

Art. 2º - Fica reaberto, por mais 4 (quatro) anos, contados da data da publicação desta lei, o prazo para conclusão das obras, referido na alínea "d" do artigo 3º da Lei nº 10.079, de 13 de junho de 1986.

Art. 3º - O artigo 1º da Lei nº 10.697, de 9 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder, à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - APCD, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 90 (noventa) anos, o uso de área municipal situada na Praça Campo de Bagatelle, em Santana, para instalação de pronto socorro odontológico com atendimento gratuito, bem como instalação de equipamentos esportivos para uso de seus associados e, por convênio pelo Clube Desportivo Municipal de Santana."

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24 / 04 / 19 96

pagina 01 colunas 1ª / 2ª

Conferido:

[Assinatura]

À ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

24/04/96

h
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

03/05/96
[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

Obs.: duas folhas com o número 42
[Signature]

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ <i>"43"</i> fls.
Arquivo em <i>03-05-96</i>
O Func.º <i>[Signature]</i> <i>p/</i> REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)